## LEI N ° 060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Institui o Serviço de água e esgoto no Município de Motuca e dá outras Providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°) Fica instituído o Serviço de Água e Esgoto no Município de Motuca, que ficará afeto ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, enquadrando-se estruturalmente em nível de Seção.
- Artigo 2°) Ao Serviço de Água e Esgoto compete:
  - a Estudar, projetar, executar as obras relativas às construções ou modificações dos sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.
  - b Operar, manter conservar e ampliar os serviços, bem como desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de água e esgoto, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 3 °) A fixação dos preços será feita com base no custo do serviço, mediante decreto do Executivo.
- Artigo 4°) São obrigatórias as instalações de água e esgotos sanitários nos prédios considerados habitáveis, nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.
- Artigo 5°) Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros públicos dotados ou que venham a ser dotados, das redes públicas de água e esgoto sanitário desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos a ligações compulsórias de tais melhorias, obrigando-se ao pagamento dos serviços.
- Artigo 6°) O Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da promulgação desta lei.
- Artigo 7 ° ) As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 8°) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 17 de novembro de 1.993.

## DR RUI FERNANDO PINOTTI Prefeito Municipal

José Roberto Spinelli Diretor do Dept<sup>o</sup> de Administração Geral

> Dr. Paulo Augusto Bernardi Assessor Jurídico